



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ** O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº. 0175/2021

"Contrato de fornecimento de itens papelaria, material de expediente e escritório, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA: GERSIRON DORNELI ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de itens papelaria, material de expediente e escritório, entre si celebram: de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ-GO, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal, Srª Maria de Fatima Santos, CPF: 729.698.141-53; e de outro lado a empresa **GERSIRON DORNELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.040/0001-12, representada pelo sócio proprietário GERSIRON DORNELI, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 2.297.163 DGPC/GO, CPF MF 449.337.841-04, residente e domiciliado na cidade de Heitorai, CEP 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO o fornecimento de itens papelaria, material de expediente e escritório para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete ao **fornecimento de itens papelaria, material de expediente e escritório para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai**, na forma da ata da realização do Pregão Presencial 004/2021 Lote II, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

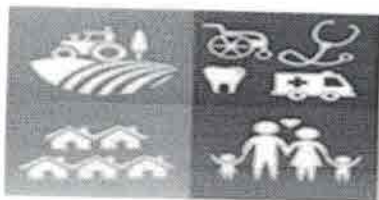
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata de pregão presencial 004/2021 Lote II, será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/05/2021 a 31/12/2021.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelo fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização do pregão presencial 004/2021 Lote II, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 13.928,00 (treze mil novecentos e vinte e oito reais)**, para itens **papelaria, material de expediente e escritório**, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente bancária de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 004/2021 Lote II;

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.

Maria de Fátima Santos

Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai

CNPJ/MF sob n. 16.633.564.0001-00

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

CPF/MF: 729.698.141-53

Gersiron Dorneli

GERSIRON DORNELI - ME

CNPJ/MF sob o n. 03.507.040/0001-12

GERSIRON DORNELI

CPF/MF 449.337.841-04

1) *Carlos Monteiro de Lima* CPF. 527.057.901-19

2) *Gersiron Dorneli* CPF. 380.537.801-72